



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 175/2021 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 3 de dezembro de 2021

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 739 de 19 de abril de 2021, e, considerando a Portaria 153, de 27 de outubro de 2021, que nomeia a comissão responsável pelos encargos didáticos,

**Resolve:**

I - Aprovar o Regulamento de Distribuição de Encargos Didáticos e Geração de Horário no IFMT Campus Primavera do Leste, conforme segue:

### DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

#### 1. DO CRONOGRAMA

Art.1. A Chefia de Ensino, em conjunto com Coordenações de Cursos e Equipe Pedagógica do Campus, deverá publicar o cronograma específico e os componentes curriculares semestrais de ambos os semestres anuais a serem ofertados no ano letivo seguinte.

§ 1º. A publicação do cronograma e dos componentes curriculares deverá ocorrer em até 30 dias após o início do segundo semestre do ano letivo corrente.

§ 2º. O cronograma deve prever a finalização de todo o processo de atribuição de componentes curriculares em no máximo 30 dias contados a partir da publicação do mesmo

§ 3º. O cronograma deve respeitar as férias docentes.

#### 2. DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art.2. A alocação de componentes curriculares deve priorizar os cursos regulares.

§ 1º. Compete à Coordenação de Curso e ao seu Colegiado de Curso definir os componentes curriculares a serem ofertados e encaminhá-los à Chefia de Ensino.

§ 2º. Compete à Chefia de Ensino e Equipe Pedagógica supervisionar o processo de atribuição dos componentes pelas áreas.

§ 3º. O cronograma e os componentes curriculares devem ser encaminhados aos respectivos professores das áreas de conhecimento em comum, para discussão e atribuição dos encargos entre os pares em comum acordo.

#### 3. DA ATRIBUIÇÃO

Art.3. Em áreas com 3(três) ou mais docentes, compete à Chefia de Ensino indicar um responsável de cada área para conduzir o processo de atribuição dos encargos, garantindo a ampla participação dos envolvidos e com portaria de carga horária de 2 horas semanais pelo período de 30 dias.

Art. 4. A distribuição das cargas horárias devem serem equilibradas entre os docentes da mesma área, exceto em caso de acordo entre os pares e as limitações legais.

Art. 5. Em caso de não manifestação do docente na atribuição de aulas, compete às Coordenações de Cursos e a Chefia de Ensino, a atribuição e alocação de horário das aulas, salvo em caso de justificativas legais.

Art. 6. Havendo a disponibilidade de disciplinas na área do Coordenador de Curso, o mesmo deverá ministrar, pelo menos, 1 (um) componente curricular na turma de ingressantes de seu curso, com prioridade de escolha, independente dos critérios e das rodadas deste artigo.

Art. 7. Em caso de afastamento do docente, haverá nova atribuição de aulas aos docentes da área que envolve o(s) componente(s) curricular(es) que estavam atribuídos ao docente afastado, ficando a responsabilidade desta organização a Chefia de Ensino.

Art. 8. A troca de componentes curriculares entre docentes após a escolha ou durante o período letivo atribuído deverá ser autorizada pela Coordenação de Curso e pela Chefia de Ensino através de formulário próprio.

#### 4. DOS HORÁRIOS

Art. 9. A elaboração e divulgação dos horários dos componentes curriculares são de responsabilidade da Chefia de Ensino e Comissão do Horário e devem ser publicados em até 30 dias do término do período letivo anterior.

Art. 10. As restrições de horários serão atendidas nos termos da Lei 8.112/90, no intuito de garantir o princípio da isonomia.

Art. 11. A concessão de horários especiais será atendida nos termos da Lei 8.112/90 e dos regulamentos vigentes, através de portarias emitidas pela Instituição.

Art. 12. Para a geração de horários, deverá ser observada a legislação trabalhista, com intervalo inter-jornada mínimo de 11 (onze) horas e intervalo turno de no mínimo de 1 (uma) hora.

Art. 13. O docente poderá ter componentes curriculares alocados preferencialmente em no máximo, 4 (quatro) dias da semana de forma aleatória.

Art. 14. O docente poderá ter componentes curriculares alocados em, no máximo, 2 (duas) turnos diários completos.

Art. 15. O docente integrante da equipe de gestão terá um turno em um dia da semana reservado para reuniões e atividades inerentes a função, em que não serão alocados componentes curriculares.

Parágrafo único: O dia da semana e o turno a que se refere este artigo serão definidos pela Chefia de Ensino.

Art. 16. Será criada uma comissão de horário, presidida pela Chefia de Ensino, para o lançamento das informações no sistema e para a geração do horário escolar do campus com prazo definido, nomeada por portaria da Direção Geral.

1º § - A comissão será composta pelos Coordenadores de Cursos, um docente do núcleo comum, um docente do núcleo técnico e um servidor designado pela Chefia de Ensino.

2º § - Havendo mais de um interessado na composição das vagas de representantes dos núcleos técnicos e comum, estes deverão ser indicados pelos núcleos.

Art. 17. Após a geração do horário pela comissão, a responsabilidade de manutenção do horário escolar será da Chefia de Ensino, que poderá designar, via portaria com carga horária de 2 (duas) horas semanais, um responsável para auxiliá-lo.

Art. 18. Os componentes curriculares dos cursos do ensino médio integrado com 4 (quatro) ou mais aulas semanais deverão ser fracionados em, pelo menos, dois dias.

Art. 19. Os componentes curriculares com 2 (duas) ou mais aulas semanais deverão ser agrupados, pelo menos, em conjuntos de 2 (duas) aulas.

Art. 20. Na geração do horário de componentes curriculares ministrados fora do campus central, deverá ser observada a necessidade de deslocamento dos discentes e docentes, condensando os horários em um mesmo turno e local.

Art. 21. Na geração do horário de componentes curriculares com atividades práticas previstas em PPC, o horário das aulas poderá ser agrupado em seqüências de mais de duas aulas, a pedido do docente.

Art. 22. Reserva-se as quintas-feiras no período vespertino as sextas-feiras ao presidente do NPPD - Núcleo Permanentes de Pessoal Docente do IFMT.

Art. 23. Excepcionalmente, poderá ser requerido pelo docente o dependente cadastrado como dependente nos assentos funcionais, a restrição de horário no limite 10h:50min no período matutino e 16h50min no período vespertino diários.

§ 1º - Em caso de cônjuges responsáveis por um mesmo dependente, poderá ser concedido este pedido no mesmo dia da semana somente a um dos docentes.

Art. 24. Excepcionalmente, poderá ser requerido pelo docente participante como aluno especial em programa pós-graduação stricto-sensu a restrição de horário.

Parágrafo único: o comprovante de matrícula na disciplina do programa deverá ser apresentado até o início das aulas desta disciplina.

Art. 25. Excepcionalmente, poderá ser manifestado pelo docente a vontade na escolha de horários dos componentes curriculares, restringindo, no máximo, 1 turno em 1 dia na semana.

Art. 26. Excepcionalmente, poderá ser manifestado pelo docente que não reside em Primavera do Leste um dia da semana para a não geração do horário, não acumulando ao dia escolhido no artigo 13º.

Art. 27. Os requerimentos dos artigos 23º, 24º, 25º e 26º deverão ser encaminhados à Comissão de Horário via e-mail antes do início da geração do horário definido no cronograma e serão atendidos apenas se a lógica de geração do horário permitir, se atender os requisitos

legais e se for possível ao docente cumprir sua carga horária da jornada semanal e, na seguinte ordem de prioridade: artigos 23º, 24º, 25º e 26º.

Parágrafo único: Caso a lógica de geração do horário não atenda todos os critérios definidos nos artigos 23º, 24º, 25º e 26º o horário válido será aquele em que a lógica for atendida no critério anterior.

**Exemplo 1:** Horário rodou atendendo o critério dos artigos 23º e 24º, mas não o 25ºc. Logo, o horário válido será aquele gerado com os critérios dos artigos 23º e 24º.

**Exemplo 2:** horário rodou atendendo critério do artigo 23º, no nos critérios dos artigos 24º e 25º não rodou. Logo, o horário válido será aquele gerado somente com o critério do artigo 23º.

**Exemplo 3:** horário não rodou atendendo o critério do artigo 23º, logo nenhum critério será atendido entre os artigos 23º, 24º, 25º e 26º.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Departamento e Comissão do Horário;

Art. 29. Este regulamento poderá ser revisado assim que houver a necessidade sua publicação e sempre que houver necessidade de adequação à legislação ou dos requisitos nele contidos.

Art. 30. Todos os prazos das ações descritas neste regulamento, serão definidos no cronograma publicado pela Chefia de Ensino.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32. Excepcionalmente no ano de 2021 não será possível obedecer aos prazos de cronograma em virtude da elaboração e publicação do referido regulamento.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data. Cientifiquem-se e cumpram-se.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Diretor-Geral

Portaria 739, de 19/04/2021

DOU 20/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Dimorvan Alencar Brescancim, DIRETOR GERAL - CD0002 - PDL-DG, em 03/12/2021 16:07:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275670

Código de Autenticação: d8ba3cf404

